



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ

LEI Nº 1.987, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ
PROTOCOLO
Recebido em: 13/11/23 às 17:00 hr
Rosângela Brito de Oliveira Sousa
Responsável

Dispõe sobre a criação da política municipal de fomento ao turismo rural no Município de Codó-Ma, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural no Município de Codó-MA, com a finalidade de promover ações relativas ao planejamento e ao fomento desse segmento turístico, assim como desenvolver, impulsionar e difundir os produtos e as potencialidades do setor, valorizando-o e proporcionando à sociedade conhecê-lo.

Art. 2º. Turismo Rural, para fins desta Lei, é o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade do interior do município.

Art. 3º. A Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural orienta-se pelos seguintes princípios:

I- Valorização da atividade rural, indução de seu potencial turístico e valorização das belezas naturais do município, em harmonia com o meio ambiente;

II- Combate ao êxodo rural, viabilizando instrumento de agregação de renda para garantir a permanência da população no meio rural;

III- Diversificação dos negócios da propriedade rural;

IV- Preservação das características do ambiente, da paisagem, das atividades produtivas, da cultura étnica do proprietário e do local, da conservação da arquitetura e das edificações das propriedades;

V- Preservação das raízes, hábitos e costumes, resgatando e viabilizando ao turista vivenciar todas as formas culturais locais;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ**

VI- Atendimento familiar;

VII - prática do associativismo e da cooperação;

VIII - diversificação econômica para os agricultores familiares e suas organizações, respeitando as relações de gênero, geração, raça e etnia;

IX - Comprometimento com a produção agropecuária de qualidade e com os processos sustentáveis e agroecológicos, e;

X - Manutenção do caráter complementar dos produtos e serviços do turismo rural na agricultura familiar em relação às demais atividades típicas da agricultura familiar.

Art. 4º. A Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural tem por objetivos:

I - Criar condições para a manutenção e permanência da população no meio rural;

II - Agregar valor aos produtos rurais e estimular o contato direto entre o produtor e o consumidor final;

III - Integrar o campo e a cidade, estimulando a troca de valores culturais;

IV - Incentivar ações sociais e ambientais para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável, proporcionando o aumento da consciência ambiental para visitantes e comunidade local;

V - Identificar e promover capacitação e qualificação das comunidades locais e empreendedores;

VI - Incentivar parcerias entre o poder público, as entidades privadas, as organizações não governamentais e instituições de ensino e científicas;

VII - Preservar as características culturais e sociais do trabalho no meio rural;

VIII - Fomentar a associação e a cooperação entre famílias para desenvolver produtos turísticos sustentáveis, econômico e ambientalmente;

IX - Integrar-se com as demais políticas públicas para o fomento ao



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ

desenvolvimento regional, estímulo à agricultura familiar e ao artesanato.

Art. 5º. Cabe ao Poder executivo o incentivo ao turismo rural, por meio de desenvolvimento sustentável, promoção e apoio, implantação e ampliação de infraestrutura, incluindo roteiros turísticos rurais visando:

I - Parceria do Poder Público com a iniciativa privada; a comunidade, compreendendo a população local; as organizações não-governamentais e os demais órgãos e instituições do Poder Público;

II - Compatibilização das atividades de turismo rural com os princípios do desenvolvimento sustentável, promovendo:

a) Resgate e/ou preservação dos valores culturais, históricos e do meio ambiente nas propriedades rurais;

b) Incentivo a utilização dos produtos da região;

c) Apoio e promoção de eventos locais;

d) Promoção de encontros e intercâmbios envolvendo as comunidades rurais.

III - Conscientização da população local sobre a importância do turismo rural, bem como a sua motivação e capacitação para a realização da atividade;

IV- Geração de emprego e renda e a promoção de ações de incentivo ao desenvolvimento econômico da zona rural.

Art. 6º. O Poder executivo regulamentará a presente Lei no que couber, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 13 de novembro de 2023.


JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES

Prefeito Municipal

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro, Codó-MA. CEP 65.400-000
CNPJ 06.104.863/0001-95